DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Ano V | Edição nº 934

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 05/11/2026 17:46:45 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 356, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté, e pelos artigos 95 e 96 da Lei Complementar Municipal n.º 3.149, de 28 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ibaté, substituindo o servidor **José Ednaldo Bento de Almeida**, matrícula nº 14172-1, pelo servidor **Wellington Felipe Silva Santos**, matrícula nº 14169-1, que passará a integrar a referida Comissão apenas nos processos 1740/2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 287/2026, que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibaté, 04 de novembro de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N° 357, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté, e pelos artigos 95 e 96 da Lei Complementar Municipal n.º 3.149, de 28 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ibaté, substituindo o servidor **José Ednaldo Bento de Almeida**, matrícula nº 14172-1, pelo servidor **Wellington Felipe Silva Santos**, matrícula nº 14169-1, que passará a integrar a referida Comissão apenas nos processos 1790/2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 287/2026, que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibaté, 04 de novembro de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N° 358, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté, e pelos artigos 95 e 96 da Lei Complementar Municipal n.º 3.149, de 28 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ibaté, substituindo o servidor **Vitor José Reis**, matrícula nº 13493-1, pelo servidor **Antônio Carlos Almeida de Oliveira**, matrícula nº 10487-1, que passará a integrar a referida Comissão apenas nos processos 3141/2026, 3083/2026, 3080/2026, 2196/2026, 2043/2026, 2042/2026, 2041/2026, 1741/2026, 1737/2026, 1500/2026 e 1499/2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 287/2026, que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibaté, 04 de novembro de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA n.º 359, de 05 de novembro de 2026.

"Designa os membros da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece a necessidade de constituição de Subcomissão Técnica para análise e julgamento das propostas técnicas nas licitações destinadas à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, quanto ao procedimento de análise e julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica;

CONSIDERANDO: o sorteio realizado em sessão pública no dia 23 de outubro de 2026, nos termos do Edital nº 2300001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 3475/2026, cujo resultado foi registrado em ata e publicado no Diário Oficial do Município em 27 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO: o aceite expressamente manifestado pelos profissionais sorteados;

CONSIDERANDO: a necessidade de formalização da designação dos membros da Subcomissão Técnica para o regular prosseguimento do procedimento licitatório;

RESOLVE:

Artigo. 1º Ficam designados para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura Concorrência, do tipo técnica e preço, a ser instaurada para a contratação

de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, os seguintes profissionais, sorteados em sessão pública realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 3475/2026 (Edital nº 2300001/2026), sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Ibaté:

I – Titulares:

OSWALDO RODRIGUES FILHO;

MICHEL HAIBI;

SILVIO SOLEDADE.

II – Suplentes, na ordem do sorteio:

AMADEU NOGUEIRA DE PAULA;

ANTONIO TOLEDANO ROMERO;

ENIO MARIN VERGEIRO;

PAULO ZOÉGA NETO;

AFONSO HENRIQUE MADEIRA ABELHA;

SAINT CLAIR DE VASCONCELOS.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, suspeição, conflito de interesses, renúncia ou ausência de membro titular, será convocado o suplente, observada rigorosamente a ordem do sorteio, mediante registro no processo administrativo, sem prejuízo da observância das disposições previstas na Lei Federal nº 12.232/2010 e no instrumento convocatório.

Artigo. 2º Compete à Subcomissão Técnica, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e do instrumento convocatório:

I – analisar e julgar, individualmente, os Planos de Comunicação Publicitária apresentados em via não identificada, conforme previsto no instrumento convocatório;

II – analisar e julgar as informações relativas à capacidade de atendimento, ao repertório e aos relatos de soluções de problemas de comunicação, nos termos do instrumento convocatório;

III – atribuir as respectivas pontuações, de forma individualizada e devidamente fundamentada, observando rigorosamente os critérios e quesitos estabelecidos no edital;

IV – elaborar as atas de julgamento, acompanhadas das planilhas com as pontuações atribuídas por cada membro e das respectivas justificativas, encaminhando-as à Comissão de Contratação para prosseguimento do certame.

Parágrafo único. A Subcomissão Técnica não participará do recebimento e da abertura dos invólucros, do julgamento das propostas de preços nem da fase de habilitação, atribuições estas afetas à Comissão de Contratação, observado o disposto na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

Artigo. 3º Antes do início dos trabalhos, cada membro da Subcomissão Técnica deverá firmar Termo de Compromisso, Sigilo e Declaração de Ausência de Impedimento, comprometendo-se a manter sigilo sobre as propostas, documentos, informações, critérios e atos relacionados ao julgamento até a divulgação oficial dos resultados.

§ 1º Os membros da Subcomissão Técnica deverão atuar com independência, imparcialidade e observância estrita aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, abstendo-se de manter contato com licitantes ou terceiros interessados acerca das propostas, dos critérios de julgamento ou de qualquer aspecto relacionado ao certame, ressalvados os atos oficiais do procedimento.

§ 2º O membro que tomar conhecimento de situação que possa caracterizar impedimento, suspeição ou conflito de interesses deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão de Contratação e à autoridade competente, abstendo-se de participar dos atos relacionados à matéria até a apreciação da situação.

§ 3º A ocorrência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, com a adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade do procedimento e a preservação da imparcialidade do julgamento.

Artigo. 4º A participação na Subcomissão Técnica não gera vínculo funcional, empregatício ou contratual com o Município de Ibaté e será exercida sem remuneração ou qualquer contraprestação pecuniária pelo Município, observadas as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 3475/2026.

Artigo. 5º A designação de que trata esta Portaria vigorará até a conclusão dos trabalhos da Subcomissão Técnica relativos à análise e ao julgamento das propostas técnicas, incluindo eventual reavaliação de pontuação, esclarecimentos, diligências e análise dos recursos relacionados à fase de julgamento das propostas técnicas, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Artigo. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 05 de novembro

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito Municipal

.....